



LEI Nº 3.000, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Autoria do Poder Executivo
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

“Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 08 de janeiro de 2004”.

José Maria de Araújo Júnior, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

I – ter, na data da inspeção semestral a que se refere o art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro, não mais do que oito anos de fabricação, no caso de peruas e vans ou doze, no caso de ônibus e microônibus, contado esse tempo da data do primeiro emplacamento ou da emissão da nota fiscal.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 08 de janeiro de 2004, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º -

Parágrafo Único – Para fins do disposto no inciso I deste artigo, considerar-se-á o tipo de veículo definido no “Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo” ou documento que venha a substituí-lo, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de março de 2007.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
-Prefeito Municipal -

Projeto de Lei nº 05/2007.

Autógrafo nº 07/2007.

Este texto não substitui a publicação oficial de 23/03/2007.